

Vistos e relatados os autos do processo em que Jorge Intzoff, ferroviário aposentado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pede ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio providencias no sentido de se proceder á revisãõ do processo da respectiva aposentadoria;

Considerando que a lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, facultou no seu art. 16 § 1º, a revisãõ dos processos de aposentadoria já concedidas, afim de lhes ser applicada a nova tabella;

Considerando que nestes casos pôde se achar a protensãõ do reclamante que, em caso affirmativo, deve dirigir-se ao Conselho Administrativo da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Companhia;

Resolvem os membros do Conselho Nacional de Trabalho autorisar a alludida revisãõ, a qual deverá ser promovida pelo interessado perante a Caixa, dando-se desse facto conhecimento ao Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1931

Marão A. Barros

Presidente

Antonio Intzoff

Relator

Fui presente - J. Council de Barros Alvim

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 29 de Agosto de 1931